

Nota à Imprensa - Linha Santo Antônio de Leverger x Cuiabá

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (Ager-MT) confirmou, durante a 12ª Sessão Regulatória, realizada nesta segunda-feira (06.10), o reajuste tarifário do transporte intermunicipal operado pelo Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT), referente ao Contrato de Concessão nº 003/2017/SINFRA.

A deliberação da Diretoria Executiva Colegiada da Ager ratificou a Decisão Normativa de nº 12/2025 – PP, bem como os estudos técnicos que embasaram a solução técnico-jurídica homologada pela Mesa Técnica nº 07/2024, conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) com a participação de representantes do Ministério Público do Estado (MPMT), da Procuradoria Geral do Estado (PGE-MT), da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado (Sinfra-MT), da Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), desta Agência Reguladora e da empresa Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT).

O valor da tarifa pública passa a ser de R\$ 8,00. O reajuste considera a metodologia de remuneração acordada entre o poder público e a concessionária, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção da qualidade do serviço prestado à população.

O cálculo do subsídio correspondente será feito pela Ager, observando critérios técnicos estabelecidos em resolução normativa.

A decisão também reforçou as gratuidades previstas na Lei Estadual nº 8.823/2008 e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que asseguram aos idosos, aposentados e pensionistas: duas vagas gratuitas por veículo com mais de 20 lugares e uma vaga gratuita por veículo de até 20 lugares.

E condicionou à empresa, como já estabelecido pela Mesa Técnica nº 07/2024, a aquisição de um veículo adicional, medida que será fiscalizada pela Ager. O objetivo é ampliar os horários de operação, especialmente nos períodos de maior demanda, enfrentando dois problemas recorrentes apontados pelos usuários: a superlotação e a falta de pontualidade.

A Ager destacou, ainda, que qualquer outro desconto ou gratuidade concedida pela concessionária, além das previstas em lei, não será considerada para fins de subsídio, por se tratar de mera liberalidade da empresa.

A concessionária deverá dar ampla publicidade ao novo valor da tarifa e iniciar a cobrança no prazo máximo de cinco dias após a divulgação oficial feita no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso (DOE-MT).

O voto que ratificou a decisão da Mesa Técnica nº 07/2024, conduzida pelo TCE-MT, foi proferido pelo diretor regulador Wilber Norio Ohara, seguido da total concordância dos demais diretores da Ager.

"O voto apenas ratificou a Decisão Normativa de nº 12/2025 do TCE, que contou com a participação dos órgãos controladores e fiscalizadores do poder concedente e da Ager-MT. A decisão definiu o valor da tarifa pública e seu subsídio com critérios técnicos e de transparência, o que evitará distorções econômicas, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Tudo isso para garantir tanto o acesso do usuário quanto a sustentabilidade do serviço", afirmou o diretor regulador Ohara.